



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **JUNIO AMARAL** - PL/MG

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.368, DE 2020

Altera a Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999, para proibir a exigência de galonagem mínima para aquisição de combustíveis e instituir multa em caso de descumprimento.

Autor: Deputado PAULO RAMOS

Relator: Deputado JUNIO AMARAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.368, de 2020, de autoria do deputado Paulo Ramos, pretende alterar a Lei nº 9.847, de 1999, para proibir a exigência de galonagem mínima para aquisição de combustíveis na relação entre distribuidoras e revendedoras, instituindo ainda multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em caso de descumprimento.

Apresentada a Mesa Diretora em 04 de maio de 2020, a proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico (análise de mérito), Comissão de Minas e Energia (análise de mérito) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.



Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, o parecer aprovado foi pela rejeição do projeto.

Na Comissão de Minas e Energia, fui designado relator do projeto de lei.

No prazo de emendamento, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei pretende estipular as distribuidoras a proibição de galonagem mínima para aquisição de combustíveis pelas revendedoras, instituindo na Lei nº 9.847, de 1999, uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os casos de descumprimento.

Seguindo o mesmo entendimento do parecer adotado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, nos aliamos ao entendimento de que aspectos envolvendo a aquisição de combustíveis na relação entre distribuidoras e revendedoras devem ser resolvidas no âmbito contratual.

Portanto, não cabe uma intervenção estatal sobre essa matéria, mantendo-se a liberdade negocial dos agentes econômicos envolvidos nessa relação de aquisição de combustíveis, cabendo a eles estipularem as cláusulas contratuais e condições comerciais.

Inclusive destacamos que o contexto temporal em que o projeto de lei foi protocolado era o da pandemia de COVID-19, tanto que foi mencionado pelo seu autor na justificativa, citando fragilidades econômicas para o setor de combustíveis, as quais não mais perduram diante do fim do estado de calamidade relacionado à pandemia.

Assim, em face de todo o exposto, no MÉRITO, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.368, de 2020.



Sala da Comissão, em 06 de maio de 2026.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Relator

Apresentação: 06/05/2026 17:15:58.427 - CME
PRL 1 CME => PL 2368/2020

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267841495300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral



* CD 267841495300 *